



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017000001030

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 34/2017

CONTRATO Nº 064 /2017

VALOR DO CONTRATO R\$ 172.800,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70, pelo Secretário de Governo, **JEFERSON RUBENS BOAVA**, portador da cédula de identidade RG n.º13020879 e do CPF n.º060.465.478-22.

b) Como CONTRATADA:

GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, com sede na Avenida dos Bandeirantes, n.º988, bairro Brooklin, no município de São Paulo, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º61.457.941/0001-43, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ DE OLIVEIRA ROCHA FILHO**, portador da cédula de identidade RG n.º4.790.948-1 SSP/SP e do CPF n.º830.608.718-68.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a locação de um duplicador digital, de acordo com as especificações, locais e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 34/2017, que, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, bem como em conformidade com as demais cláusulas e condições contidas neste contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para a prestação dos serviços objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtde	Descrição	Marca/ Modelo/ Fabricante	Valor unit. mensal R\$	Valor Total/R\$
01	24	Locação de um duplicador digital, novo sem uso, não recondicionadas, incluindo manutenção preventiva e corretiva.	Riso MZ-1090 + Acessórios Fabricante: Riso	7.200,00	172.800,00

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais, insumos e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.02.00 – Secretaria de Governo, 02.02.01 – Secretaria de Governo, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0004.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo, através da nota de empenho nº3518-000, no valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). Para os exercícios de 2017 e 2018 serão providenciadas novas notas de empenho nos respectivos valores de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) e R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), onerando as dotações orçamentárias correntes.

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de apresentação das propostas na licitação antecedente do contrato.

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será mensal.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 2
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' and the letter 'al'.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2.1 - Para a aquisição de bens a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.3 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensão para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1 - A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato, para instalação dos equipamentos nas quantidades e locais indicados no Anexo I do pregão nº 34/2017.

6.2 - A contratada deverá dar assistência técnica "in loco", durante o período de vigência do contrato, sem limites de chamadas, preventiva no mínimo 01(uma) vez por mês;

6.3 - A contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar soluções técnicas e efetuar a reposição de toner, contado o prazo da notificação do fiscal do contrato, que será feita por e-mail;

6.4 - O treinamento para uso do equipamento deverá ser dado "in loco" no prazo máximo 02 (dois) dias, contados da instalação.

Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 3

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the document.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

7.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação do equipamento, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à qualidade e regularidade dos serviços, deverá ser observada as regras de assistência técnica, constantes do Anexo I, sem prejuízo das penalidades cabíveis e da possibilidade de rescisão do ajuste.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigações da Contratada:

8.1.1 - Executar o objeto do contrato em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do pregão nº 34/2017 e demais cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

8.1.2 - Adotar todas as medidas necessárias para a correção de vícios e defeitos verificados na execução dos serviços, decorrentes dos equipamentos/materias/insumos empregados ou de falhas na assistência técnica prestada.

8.1.3 - Realizar a entrega dos equipamentos e a assistência técnica no prazo estabelecido e com mão-de-obra própria, que não terá vínculo empregatício com a contratante, sendo a contratada a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes da execução dos serviços.

8.1.4 - Responder por qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato;

8.1.5 - Responder pelas despesas diretas e indiretas oriundas da contratação, como transportes, alimentação, hospedagem e seguros.

8.1.6 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato;

8.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' and the letters 'al' and 'ml']



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.1.8 - Responder por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.2 - Obrigações da Contratante:

8.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

8.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Cláusula IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, dentro dos limites do artigo 57, IV da lei 8.666/93.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 1% por dia de atraso na instalação dos equipamentos, sobre o valor **mensal** do contrato;

10.1.2.2 - 0,50% por hora de atraso na assistência técnica, sobre o valor **mensal** do contrato;

10.1.2.3 - 0,50% sobre o valor **mensal** do contrato por vício de qualidade detectado na execução dos serviços;

10.1.2.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor **global** do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com conseqüente rescisão do contrato;

10.1.2.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.1.2.6 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XI - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 5.184,00 (cinco mil e cento e oitenta e quatro reais), correspondente a 3% (três inteiros por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

11.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

11.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 35/2017 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, ficando a contratada

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 7

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' and 'al']



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 34/2017 e do Contrato.

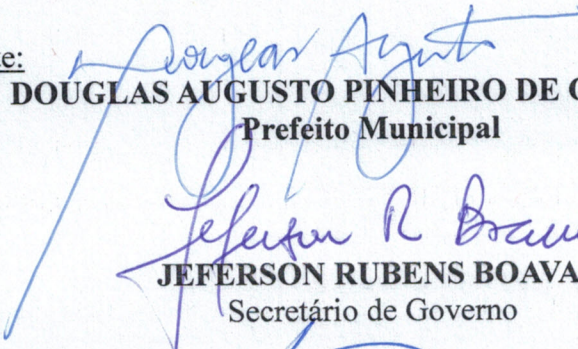
14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

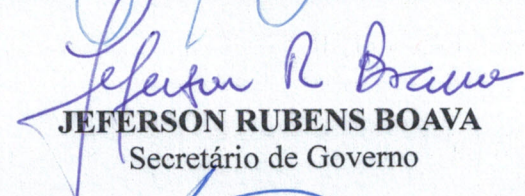
14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

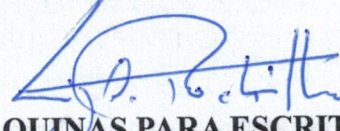
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 18 MAI 2017

Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

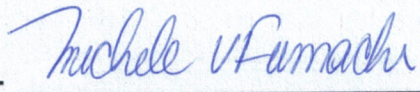

JEFFERSON RUBENS BOAVA
Secretário de Governo

Pela Contratada:

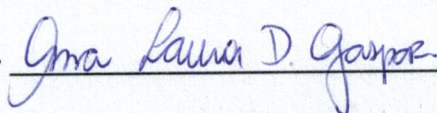

GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA
LUIZ DE OLIVEIRA ROCHA FILHO

Testemunhas:

1 -



2 -



Observação: Esta é a fl. 09/09 do Termo de Contrato n.º
oriundo do Processo Administrativo n.º 2017000001030, firmado em

- 064

/2017,

18 MAI 2017



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Município de Itatiba

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de Itatiba

Contrato n.º (origem): = 064 /2017

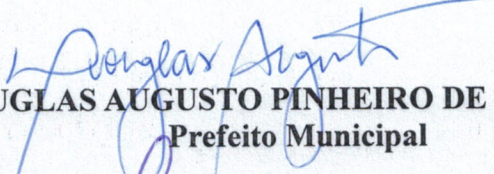
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a locação de um duplicador digital, de acordo com as especificações, locais e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 34/2017, que, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, bem como em conformidade com as demais cláusulas e condições contidas neste contrato.

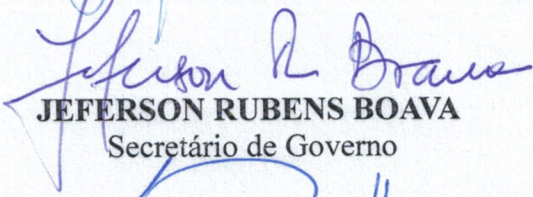
Contratante: Prefeitura do Município de Itatiba.

Contratada: GOMAG MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA

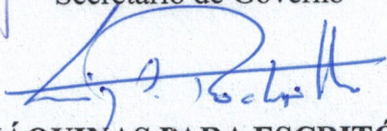
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. Itatiba, 18 MAI 2017

Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


JEFERSON RUBENS BOAVA
Secretário de Governo

Pela Contratada:


GOMAG MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA
LUIZ DE OLIVEIRA ROCHA FILHO



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CNPJ Nº: 50.122.571/0001-77

CONTRATADA: GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ Nº: 61.457.941/0001-43

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): - 064 /2017

DATA DA ASSINATURA: 18 MAI 2017

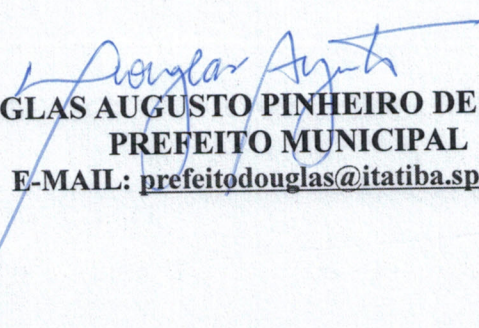
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação de um duplicador digital, de acordo com as especificações, locais e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 34/2017, que, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, bem como em conformidade com as demais cláusulas e condições contidas neste contrato.

VALOR: R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba, 18 MAI 2017


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
E-MAIL: prefeitodouglas@itatiba.sp.gov.br